



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/16

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, CNPJ/MF nº 45.741.659./0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social Rosângela Tinti Lopes, portadora da cédula de identidade RG 9.826.424, inscrita no CPF/MF 016.292.178-08, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, Sra. Márcia Helena Figueiredo Rosa, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 172.072.068-10, Fernanda dos Santos Figueiredo Garçon, brasileira, inscrita no CPF sob nº 120.299.198-02 e Carla Raddi Rezende de Carvalho brasileira, inscrito no CPF sob nº 247.755.648-70, neste ato denominadas simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato, a locação do imóvel localizado na Rua Campos Salles nº 192, Centro, destinado à instalação e funcionamento da Casa de Passagem.

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 4683/2016 - dispensa 20/16.

Cláusula 3ª - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem reajustes, devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 1º (primeiro), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Cláusula 4ª - Este contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, retroativo a 01 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações.

Cláusula 5ª - É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expresse consentimento dos locadores, que deverá ser dado por escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula 6ª - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo aos locadores, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer danos nele ocasionados em decorrência da locação.

Cláusula 7ª - Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação

Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

orçamentária: 576.020401.33903600.33903699001.015100000 para exercício corrente e vindouro.

Cláusula 9ª - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10ª - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª - Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

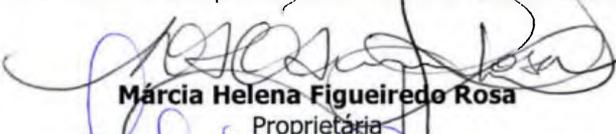
Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2016


Rosângela Tinti Lopes

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social


Márcia Helena Figueiredo Rosa
Proprietária

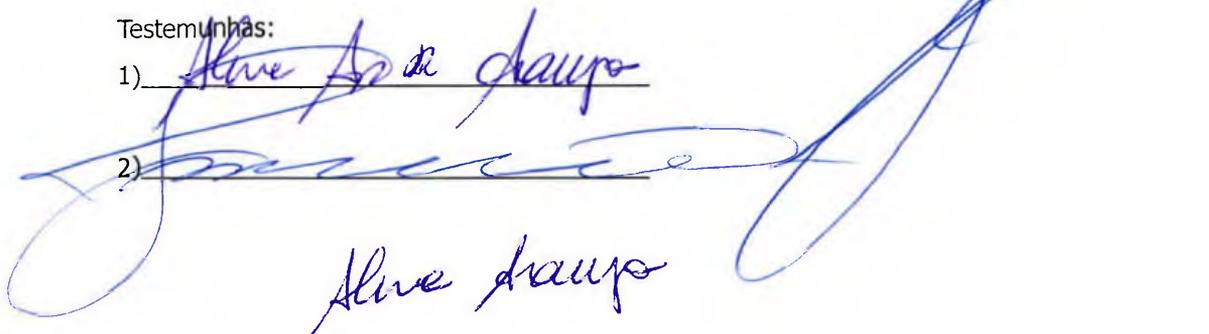

Fernanda dos Santos Figueiredo Garçon
Proprietária


Carla Raddi Rezende de Carvalho
Proprietária

Testemunhas:

1)

2)


Almeida
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

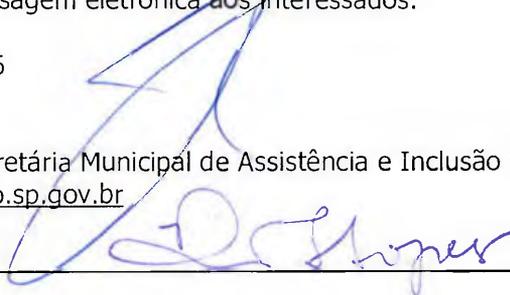
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CONTRATADA: **Márcia Helena Figueiredo Rosa/Fernanda dos Santos Figueiredo Garçon/ Carla Raddi Rezende de Carvalho**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 69/16
OBJETO: locação do imóvel localizado na Rua Campos Salles nº 192, Centro, destinado à instalação e funcionamento da Casa de Passagem.

ADVOGADO(S): (*)

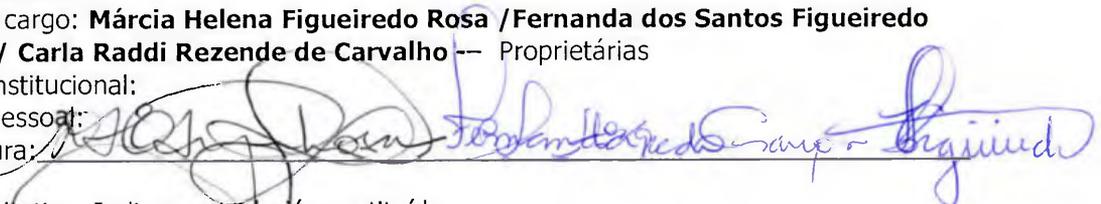
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rosângela Tinti Lopes – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
E-mail institucional: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: rotinti@yahoo.com.br
Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: **Márcia Helena Figueiredo Rosa /Fernanda dos Santos Figueiredo Garçon/ Carla Raddi Rezende de Carvalho** --- Proprietárias
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

